



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202069000098

Número Único: 0000098-21.2020.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 06/02/2020

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: VAGNO NUNES DA MOTA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: GARARU - Estado: SE - CEP: 49830000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GARARU DA COMARCA DE GARARU**  
**Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000098

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

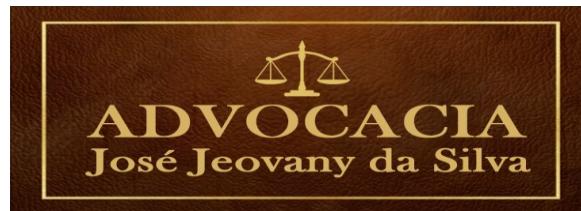
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000098, referente ao protocolo nº 20200130130402783, do dia 30/01/2020, às 13h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU – SERGIPE**

**VAGNO NUNES DA MOTA**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.144.771-6 SSP/SE e CPF nº 038.433.585-32, residente e domiciliado no Povoado Jaramataia, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP 49.830-000, Tel.: (79) 99655-1930, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

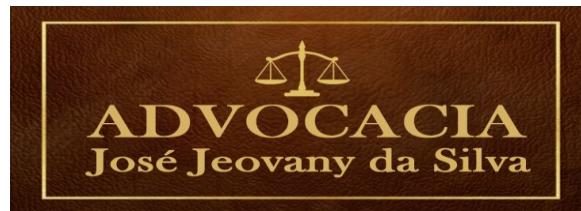
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 09 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG TITAN ESD, ano 2011/2011, cor preta, placa NVI-5687,





---

CHASSI 9C2KC1650BR552981, Aracaju/SE, em nome de Genilson Santos Lemos, quando nas imediações do Povoado Jaramataia, em uma curva perigosa colidiu com outra motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na região frontal em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

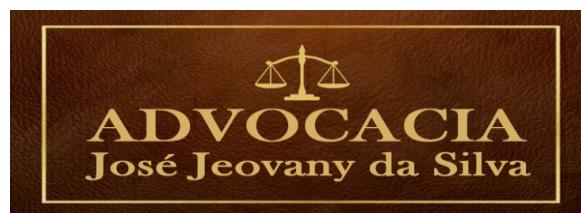
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 24 de Janeiro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

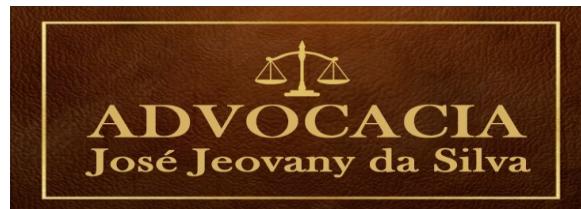
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 24 de Janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

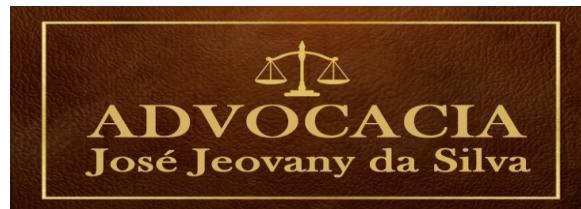
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





---

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

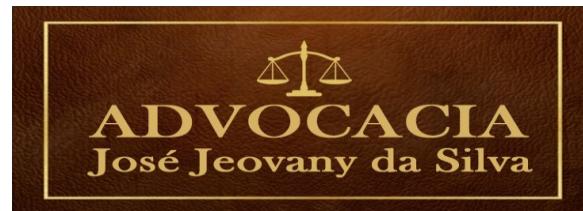
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





---

**fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ-** A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

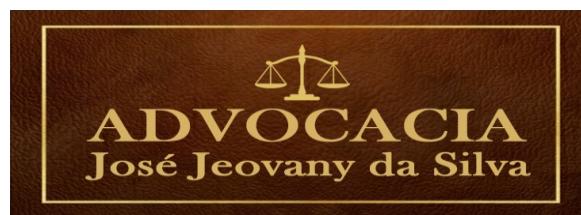
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

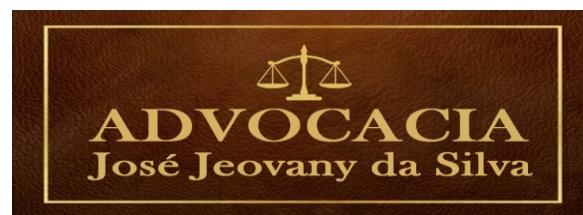
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Janeiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Vagner Nunes da Mata, brasileiro, com  
número de identidade, inscrito no RG sob nº 3.144.  
771-6 SSP/SE e no CPF sob nº 038.433.585-  
32 residente e domiciliado no Povoado Ta-  
ratumbia, S/N Zona Rural, Gararu/SE,  
CEP: 49830-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 29 de Janeiro de 2020

Vagner Nunes da Mata  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Jeovany Nunes da Mata, brasileiro, con-  
jugente, carnado, inscrito no RG sob N.  
3.344.771-6 SSP/SE e no CPF sob N. 038.  
433.585-32, residente e domiciliado no  
Povoado Iaraímaca, SJV, Zona Rural,  
Ganau/SE, CEP: 49830-000.

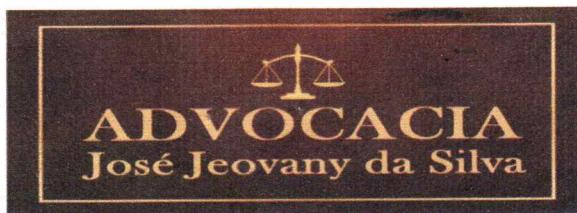
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 29 de Manhã de 2020

Jeovany Nunes da Mata  
Assinatura





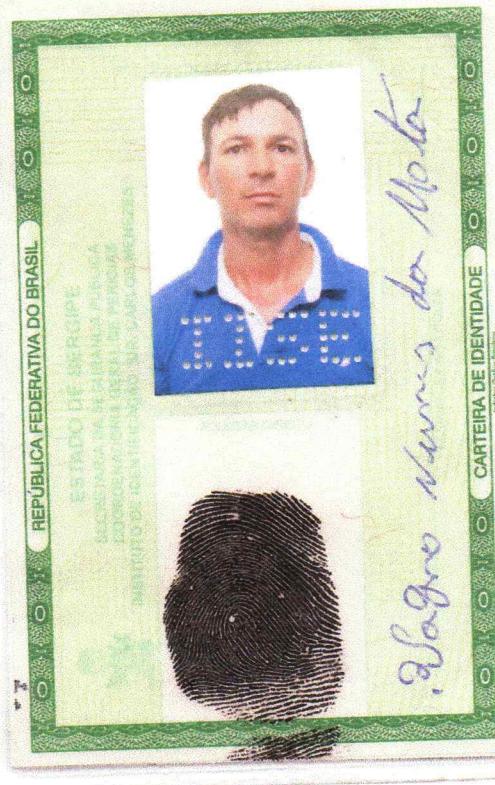
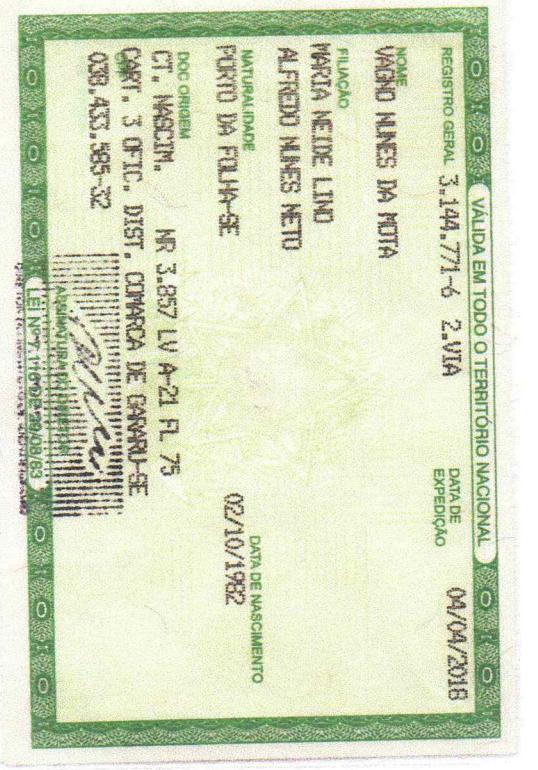
## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Vagner Nunes da Mota, portador(a)  
do RG sob n. 3.144.771-6 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no  
CPF sob n. 038.433.585-32 venho, por meio desta, declarar que resido  
nesta endereço: Passeado Jaramatiba, S/N,  
Bairro: Zona Rural, Cidade: Garanu,  
UF SE, CEP: 49830-000

N.Sig. da Glória/SE 29 de Jan/10 de 2010

X Vagner Nunes da Mota  
Assinatura





# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 020.183.185



## DADOS DO CLIENTE

ALFREDO NUNES NETO  
POV JARAMATAIA 000  
GARARU

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/723188-9**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JAN/2020</b>	<b>10/01/2020</b>	<b>106</b>	<b>17/01/2020</b>	<b>R\$ 82,20</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 20/01/2020</b>				
Pagador: ALFREDO NUNES NETO CNPJ/CPF: 000.703.595-04 POV JARAMATAIA 000 - AREA RURAL - GARARU / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930005069093	Nr Documento 000723188202001	Data Vencimento 17/01/2020	Valor do Documento R\$ 82,20	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE GARARU - GARARU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131131/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/12/2019 12:08 Data/Hora Fim: 11/12/2019 12:08

Origem: Outros

Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Gararu

Data/Hora do Fato: 09/08/2019 07:00

Local do Fato

Município: Gararu (SE)

Bairro: Jaramataia

Logradouro: Jaramataia

Nº: s/n

Complemento: Estrada vicinal

CEP:49.830-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SÉM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: VAGNO NUNES DA MOTA (COMUNICANTE)**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 02/10/1982  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Completo  
Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Neide Lino

Nome do Pai: Alberto Nunes Neto

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 038.433.585-32

RG - Carteira de Identidade: 31447716

Endereço

Município: Gararu - SE

Nº: s/n

Logradouro: Povoado Jaramataia

CEP: 49.830-000

Bairro: Zona Rural

Telefone: (79) 99655-1930 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

relata o comunicante que na manhã do dia (09/08/2019), por volta das 07:00hs, trafegava na estrada vicinal que dá acesso ao povoado Jaramataia, sentido Nossa Senhora da Glória/SE, conduzindo o veículo motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, de placa policial NVI-5687/SE, ano 2011/2011, cor preta, chassi-9C2KC1650BR552981, em nome de Genilson Santos Lemos. Que nas imediações do referido povoado, numa curva perigosa colidiu com outra motocicleta, e em decorrência da colisão, sofreu fratura na região frontal. Que foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/SE e em seguida foi transferido para HUSE, onde ficou internado e teve alta no dia 12/08/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE GARARU - GARARU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131131/2019-A01

ASSINATURAS

Neviton Rodrigues Dos Santos  
Delegado de Polícia  
Matr.: 936960  
Responsável pelo Atendimento

Vagno Nunes da Mota  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Neviton Rodrigues Dos Santos  
Delegado de Polícia  
Matr.: 936960  
Responsável pelo Atendimento

## **FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO**

NUMERO DA FICHA	DATA	9/8/2019	HORA	07:44
		RECEPCIONISTA	KELLY FABIANA	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
NOME: VAGNER NUNES DA MOTA		NASC:	2/10/1982	RG: -
CARTAO SUS:	-	IDADE:	36	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
ENDERECO:	POVOADO JEREMATAIA	Nº	-	BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO:	GARARU	UF:	SERGIPE	CEP: 49830 000
MÃE:	MARIA NEUDELINO	PAI:	ALFREDO NUNES NETO	
RESPONSÁVEL:	TEL: 72			
PROCEDÊNCIA:	QUEIXA: ACIDENTE DE MOTO			
TIPO ATEND:	<input checked="" type="checkbox"/> URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> CL. MÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA	<input type="checkbox"/> OBSTETRÍCIA
CASO POLICIAL	<input type="checkbox"/>	ACIDENT. TRAB <input type="checkbox"/>	TRAUMA <input type="checkbox"/>	VEIO DE AMBULANCIA <input type="checkbox"/>
EXAMES COMPLEMENTARES:	<input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> LIQUOR	<input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> TC	
SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:			USO DE MEDICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
QUAIS:		DATA PRIMEIROS SINTOMAS		
DADOS CLÍNICOS	<p>100. vítima de guida de moto, com lesões de natureza indeterminada.</p> <p>SAT: 98% PA: 120/80</p>			
DIAGNÓSTICO:	CID: TCE, T4x poligâno lontaní de Crânio			
ADM: 08/15/19	PREScrição	HORÁRIO DA MEDICAÇÃO		
Manuela Soares de Jesus	gill 500 ml	08:00		
Correia SE 8/8/15	ges 500 ml	10:00		
	clorid 10/20 no sif	12:00		
	sonata 90/16	14:00		
	02 unid de gels m. fludinal sif	16:00		
	24 do crecito	18:00		
DATA DA SAÍDA	HORA DA SAÍDA			
ALTA	DECISAO MÉDICA	A PEDIDO	EVASAO	DESTITUIÇÃO
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):				
TRANFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):				
ÓBITO: <input type="checkbox"/> ATÉ 48 HS	<input type="checkbox"/> APÓS 48HS	HORA DO ÓBITO:	Dr. Sydney Correia Leão	
CRM-SE 4403 Clínica Geral/Patologia				
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL				
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO				

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 34390  
CNS:DATA: 09/08/2019 HORA: 13:03 USUARIO: CMSLEITE  
SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: VAGNO NUNES DA MOTA  
 IDADE: 36 ANOS NASC: 02/10/1982  
 ENDERECO: Povoado Jaramataia  
 COMPLEMENTO: 702607231060647 BAIRRO:  
 MUNICIPIO: GARARU  
 NOME PAI/MAE: ALFREDO NUNES LINO /MARIA NEIDE LINO  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU - ALIANE - IRMA  
 PROCEDENCIA: GARARU  
 ATENDIMENTO: COLISAO MOTO X MOTO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 31447716  
 SEXO.: MASCULIN  
 NUMERO:  
 UF: SE CEP...:  
 TEL...: 7999040

PA: [ ] X mmHg PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: *Samu em de capote.* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU sob protocolo com relato de colisao motox  
 he cerca 5 hours. Refere vomito. Nigra sanguineo ou acetico queiro.  
 to de 03 episodios de vomitos. Nigra alveolar, niggro creme branco.  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A: Nas serosas periorbita, c. pulsos lentos e profundos.  
 Vomitos. B: Nas serosas periorbita, d: glosso 15, pupilas irregulares.  
 B: torax estavel, suspira, d: eritema de peitoris. C: pulso lento, T: t

DIAGNOSTICO: E: lesao localizada em regiao periorbital esquerda, co

mosse possivelmente bifoital. seu autor enconegos. I: hongueiros de  
 brios percutidos. Alenos mudos, lento. P: ligeira estase.  
 Realizado exame de glosso, 13/08/2019, exame no SAMU

① Keflu, 2g, 6U. 13/08/2019

② Soluete Neurounigeno e BUCF.

③ Soluete Rax de torax AP + Pelvis AP.

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HUSE VASAO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

HORA DA SAIDA:

[ ] INSSISTENCI

[ ] REGISTRO

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

[ ] 65

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

REGISTRO: 4084

DATA: 10/08/19

FAMILIA: [ ] IMI

AMAT:

HORARIO: TC crânio

Gitter

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

REGISTRO:

DATA:

HORARIO:

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL:

Assinatura do paciente:

Assinatura do responsável:

Assinatura do médico:

Assinatura do enfermeiro:

Assinatura do auxiliar de enfermagem:

Assinatura do administrador:

Assinatura do gerente:

Assinatura do diretor:

Assinatura do presidente:

Assinatura do conselheiro:

NOME DO PACIENTE: Vilson Alves da Mota  
DATA DA ENTRADA: 29/09/2019  
DATA DA SAÍDA: 16/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS  ENFERMARIA  UTI

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente seu nome é Vilson Alves da Mota, de 50 anos, é casado, tem filhos e sogros. A paciente teve febre alta e dor de barriga no dia 28 de setembro de 2019, fez exames, testes, e foi medicado em casa. No dia 29 de setembro, sentiu-se pior, com febre alta, fez novo exame e foi para o hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

/

EXAMES COMPLEMENTARES:

Teste de urina: apresentou-se positivo para glicose e proteinase. Foi feita a punção de abdômen e fez-se a biópsia.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Silvio V. Almeida

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO  TRANSFERIDO  ÓBITO

ARACAJU, 18 de outubro de 2019

Dr. Silvio C. V. Almeida  
SAMU / HUSE  
CRM 2510

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para análise. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200003544 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** VAGNO NUNES DA MOTA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** VAGNO NUNES DA MOTA

**CPF/CNPJ:** 03843358532

**Posição em 29-01-2020 14:35:23**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/01/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/01/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z+PgPB3s62fhCjYkTyNujQ=api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naakyi+J7bekRWuhen3tkiB4=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z+PgPB3s62fhCjYkTyNujQ=api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naakyi+J7bekRWuhen3tkiB4=</a> )
07/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YqmWd__kYdj53vukm05Kapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naakyi+J7bekRWuhen3tkiB4=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YqmWd__kYdj53vukm05Kapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naakyi+J7bekRWuhen3tkiB4=</a> )



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpyat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

## Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

## Serviços

→ Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))  
p. 23

p. 23

<https://www.seguradoralider.com.br/FPages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?OpçãoConsultarEmSist&Opção=true>

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000098

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso<br>{Via Movimentação em Lote nº 202000012}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000098

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Gararu**

---

**Nº Processo 202069000098 - Número Único: 0000098-21.2020.8.25.0031**

**Autor: VAGNO NUNES DA MOTA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)**  
**de Gararu, em 11/02/2020, às 11:38:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306418-31**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069000098

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que expedi a Carta(s) de Citação(ões).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000098

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069000639 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva,s/n  
Bairro - Centro Cidade - Gararu  
Cep - 49830000 Telefone - (79)3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202069000639

PROCESSO: 202069000098 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000098-21.2020.8.25.0031  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: VAGNO NUNES DA MOTA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Gararu**, em **10/03/2020**, às  
**15:51:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000551075-77**.

